TSE

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 31 DE MAIO | ANO XXVII | N. 8

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Propaganda irregular p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2

COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 31 de maio de 2025 p. 3

Propaganda irregular

Grandes temas: propaganda eleitoral.

Tags: propaganda eleitoral; omissão; vice-prefeito.

O Plenário do TSE manteve, por unanimidade, a multa aplicada pelo Tribunal *a quo* ao prefeito e ao vice-prefeito eleitos, em Belém/PA, nas Eleições 2024. Os ministros entenderam que eles veicularam propaganda eleitoral irregular caracterizada pela omissão do nome do candidato a vice nas inserções transmitidas no horário eleitoral gratuito.

AgR-AREspe n. 060010127 e 060005975, Belém/PA, rel. Min. André Mendonça, julgado em 27/5/25, em sessão jurisdicional

TSE
iNFOjUR
INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM[1]

HÁ 14 ANOS

Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais

Grandes temas: Matéria processual.

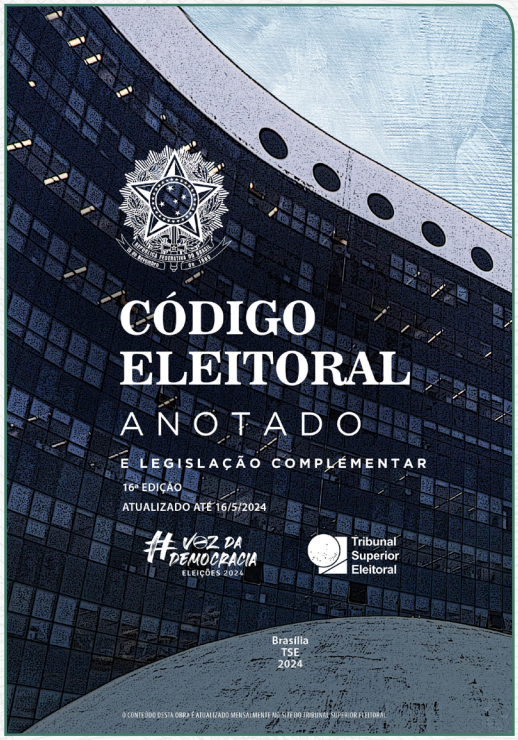

A jurisprudência do Tribunal consolidou-se no sentido de que, nas ações eleitorais em que é prevista a pena de cassação de registro, diploma ou mandato (investigação judicial eleitoral, representação, recurso contra expedição de diploma e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o vice, dada a possibilidade de este ser afetado pela eficácia da decisão. Decorrido o prazo para a propositura de Ação de Impugnação de Mandado Eletivo sem inclusão do vice no polo passivo da demanda, não é possível emenda à inicial, o que acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito.

AgR-AI n. 254928, Camamu/BA, relator Min. Arnaldo Versiani, julgado em 17/5/2011.

Tags: AIME; litisconsórcio passivo necessário.

[1] *Disclaimer* – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.

Conduta vedada a agentes públicos > Penalidade > Beneficiários

"Eleições 2024. [...] Conduta vedada. Art. 73, VI, *b*, da Lei n. 9.504/1997. Caracterização. Prefeito e vice-prefeito, pré-candidato a prefeito. Permanência de publicidade institucional em redes sociais da prefeitura. Período vedado. Responsabilidade do gestor público e do candidato beneficiado. [...] 8. A orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, firmada no sentido de que o chefe do Poder Executivo, ainda que não tenha autorizado a manutenção da publicidade institucional em período proscrito, é por ela responsável, porquanto tem o dever de zelar pela efetiva fiscalização e cumprimento das determinações legais. 9. Nos termos do art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n. 9.504/1997, o reconhecimento da conduta vedada implica aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato. [...] 10. A interpretação do § 8º do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 é horizontal, aplicável a toda e qualquer demanda que verse sobre condenação por multa em sede de conduta vedada: nos termos legais, tanto autores quanto beneficiários de condutas vedadas podem ser sancionados, independentemente de autorização, anuência ou eventuais expedientes voltados à exclusão da responsabilidade. [...]."

Ac. de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 060007034, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Contas de campanha eleitoral > Abuso do poder econômico > Caracterização

"Eleições 2022. [...] Ação de impugnação de mandato eletivo. Abuso do poder econômico. Falhas contábeis na prestação de contas. Não configuração. [...] 2. A controvérsia central reside em saber se as irregularidades contábeis apontadas na prestação de contas da campanha do agravado são suficientes para caracterizar abuso do poder econômico e ensejar a cassação do mandato, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/1990. [...] 3. As inconsistências verificadas na prestação de contas da campanha eleitoral do agravado são de natureza contábil e não foram consideradas graves o suficiente para comprometer a legitimidade do pleito. 4. Não foram apresentados elementos probatórios robustos que comprovem a prática de abuso do poder econômico. A jurisprudência do TSE exige prova inequívoca para caracterização de abuso do poder econômico. 5. A jurisprudência também afasta a possibilidade de aplicação da cassação de mandato com base em meras irregularidades contábeis que não impliquem grave desequilíbrio na disputa eleitoral. [...] Tese de julgamento: 1. A caracterização de abuso do poder econômico exige prova inequívoca e robusta da prática de atos que comprometam gravemente a igualdade de condições na disputa eleitoral. 2. Irregularidades contábeis, sem potencial para comprometer a lisura do pleito, não ensejam a aplicação da sanção de cassação de mandato. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-RO-El n. 060000342, rel. Min. Nunes Marques.

Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

"Eleições 2022. Deputado estadual. [...] Prestação de contas. Desaprovação. Dívidas de campanha não assumidas pelo partido. Falha grave. [...] 3. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, 'a existência de dívidas de campanha não quitadas e não assumidas pelo órgão partidário constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas, por comprometer a transparência do ajuste contábil'. Precedentes. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060543767, rel. Min. Isabel Gallotti.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Documentação

"Eleições 2022. Deputado estadual. [...] Prestação de contas. Desaprovação. Dívidas de campanha não assumidas pelo partido. Falha grave. [...] 2. Não se admite a juntada de novos documentos protocolados apenas com os embargos de declaração, sobretudo porque o candidato havia sido intimado para se manifestar e permaneceu inerte. Precedentes. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060543767, rel. Min. Isabel Gallotti.

Crimes eleitorais e Processo Penal Eleitoral > Ação penal > Competência > Conexão

"Direito processual penal e direito eleitoral. [...] Inquérito policial. Arquivamento parcial. Operação *minucius*. Conexão de crimes comuns e pretensos crimes eleitorais. Não comprovação. Ausência de justa causa para crimes eleitorais. Inexistência de *vis attractiva*. Declínio de competência da Justiça Eleitoral para a Justiça Comum Federal. Acerto. Fase policial da persecução. Inaplicabilidade do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Competência da Justiça Eleitoral restrita a ilícitos tipicamente eleitorais e conexos. Arquivamento parcial definitivo do inquérito. Ausência de indícios mínimos de prática delitiva eleitoral. Conclusão unívoca da Polícia Judiciária, do MPE, da Câmara de Coordenação e Revisão Ministerial e do Tribunal local. Princípio da *kompetenz-kompetenz*. Reclamação no STF conclusiva da competência da Justiça Eleitoral para supervisão da investigação. Esgotamento das diligências policiais. Ausência de justa causa eleitoral que não desafia a autoridade da ação autônoma. Pretensão de existência de justa causa. Impossibilidade. [...] O cerne da controvérsia cinge-se em aferir o acerto ou desacerto operado pelo Tribunal local ao homologar o arquivamento parcial do inquérito policial (na parte eleitoral) realizado pelo órgão ministerial sem que, na ótica dos investigados, houvesse diligências ou pedidos a fim de, efetivamente, perquirir se há indícios mínimos de prática delitiva eleitoral, bem como as consequências jurídicas advindas dessa homologação, mormente ao se considerar que a manutenção do acórdão regional perfectibilizará o declínio de competência ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. III. [...] A competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes eleitorais e comuns conexos é regida pelo art. 35, II, do Código Eleitoral, em conformidade com a jurisprudência do STF (Inq n. 4435). Essa competência é condicionada à imprescindível presença de crime eleitoral e à existência de conexão com delitos comuns. [...] O quadro

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

que se tem, portanto, é que nem a Polícia Judiciária, titular da investigação, nem o MPE, titular da ação penal, nem a Câmara de Coordenação e Revisão, órgão de revisão ministerial, nem o próprio Tribunal local vislumbraram justa causa e/ou tipicidade de delitos eleitorais, condição imprescindível à atração da competência da Justiça Eleitoral para processar e dirimir o feito. [...] A questão tangencia o postulado *kompetenz-kompetenz*, de origem alemã, que, no caso, ganha especial relevância ao se reconhecer que compete à própria Justiça Eleitoral – com precedência sobre qualquer outra – proceder à análise se há ou não justa causa de crime especial, condição indispensável à deflagração da jurisdição eleitoral. A jurisprudência do STJ é sólida ao estabelecer que o princípio da perpetuação da jurisdição (*perpetuatio jurisdictionis)* não se aplica quando ainda não existe ação penal instaurada. No caso concreto, não há ação penal eleitoral, mas, sim, inquérito policial definitivamente arquivado na parte eleitoral. A homologação do arquivamento parcial e o consequente declínio de competência para a Justiça Federal foram baseados na insuficiência de elementos de convicção minimamente indicativos da prática delitiva eleitoral. A predita decisão atende aos parâmetros constitucionais e legais e não viola a autoridade do acórdão do STF na Rcl n. 51429/ES, que determinou a análise inicial pela Justiça Eleitoral, tampouco o *leading case* da Suprema Corte quanto à matéria (Inq n. 4435). A condição de candidato de um dos investigados ou o ambiente eleitoral à época dos fatos investigados não é suficiente, por si, para configurar crimes eleitorais, ausentes elementos que preencham os tipos penais previstos no Código Eleitoral ou em legislação esparsa eleitoral. É dizer, não há *vis attractiva* da competência da Justiça Eleitoral. Precedente. O declínio de competência à Justiça Federal, à míngua de indícios de crime eleitoral, é corroborado pelo entendimento do STJ em casos semelhantes, como nos julgados de conexão entre crimes federais e estaduais, em que a ausência de conexão após investigação permite o deslocamento para o juízo competente, para continuidade da persecução. [...] Teses de julgamento: 1. A competência da Justiça Eleitoral é condicionada à existência de crime eleitoral, ainda que conexo com crimes comuns, competindo a esta Justiça Especializada – com precedência sobre qualquer outra – proceder à análise se há ou não justa causa de crime especial, condição indispensável à deflagração da jurisdição eleitoral (*kompetenz-kompetenz)*. 2. A ausência de justa causa para a configuração de crime eleitoral autoriza o arquivamento parcial do procedimento e afasta a perpetuação da jurisdição eleitoral. 3. O declínio de competência para a Justiça Comum é válido quando não se verificar conexão entre os crimes comuns e o fato pretensamente tido por crime eleitoral."

Ac. de 8/5/2025 no AREspE n. 060037989, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Crimes eleitorais e Processo Penal Eleitoral > Prova > Generalidades

"[...] Crimes dos arts. 340 e 350 do Código Eleitoral. [...] 2. A condenação penal pode se fundamentar em provas colhidas na fase de inquérito, desde que confirmadas em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Ac. de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 4824, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Eleições 2022. Desordem nos trabalhos eleitorais. Art. 296 do Código Eleitoral (CE). Condenação. Efetivo prejuízo aos trabalhos eleitorais. Prova testemunhal uníssona. Contraditório e ampla defesa. Comprovados. [...] Como assentado na decisão agravada, o prejuízo aos trabalhos eleitorais é manifesto, visto que os 5 (cinco) depoimentos testemunhais, colhidos em juízo sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, foram uníssonos no sentido de que a conduta perpetrada pelo agravante deu causa à paralisação dos trabalhos da seção eleitoral enquanto perdurou a desordem e, consequentemente, ocasionou aumento da fila de eleitores que aguardavam para votar, gerando situação caótica no local de votação. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-AREspE n. 060009427, rel. Min. André Ramos Tavares.

Desincompatibilização e afastamentos > Secretário municipal > Afastamento de fato

"Eleições 2024. [...] Registro de candidatura indeferido na origem. Vereador. Desincompatibilização. Art. 1º, III, *b*, 4, e VII, da Lei Complementar n. 64/1990. Secretário municipal. Decreto de exoneração. Afastamento de fato não comprovado. Atos de gestão. [...] Da ausência de desincompatibilização de fato do cargo de secretário municipal. [...] 5. No caso, de acordo com o aresto regional, embora o agravante tenha sido exonerado tempestivamente do cargo de secretário municipal de Assistência Social e Trabalho da prefeitura de Rio Pardo de Minas/MG, no dia 5/4/2024, a documentação colacionada aos autos demonstra que ele assinou diversas ordens de pagamento e notas de empenho com datas posteriores ao limite para a desincompatibilização, configurando autênticos atos de gestão. 6. A Corte de origem ressaltou que não ficou demonstrado de forma inequívoca que o agravante teria sido induzido a erro pela administração pública para praticar os atos inerentes ao cargo de secretário municipal e que, por incompreensão dos fatos, teria assi-

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

nado as ordens de pagamento em data posterior à permitida. [...] 8. Incide a Súmula n. 30 do TSE, pois o entendimento do Tribunal de origem está de acordo com a jurisprudência dessa Corte no sentido de que a desincompatibilização do cargo de secretário municipal exige do candidato o afastamento formal e de fato das funções exercidas, o que não se verificou na espécie. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no REspEl n. 060029717, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Filiação partidária > Desfiliação partidária – justa causa > Generalidades

"Eleições 2020. [...] Ação de justificação partidária ou perda de mandato eletivo. Justa causa. Ausência de extensão do direito ao suplente. Sucessão de suplentes. Competência da junta eleitoral. Necessidade de manutenção de filiação no partido político. [...] 8. O cerne da controvérsia é definir se o instituto da janela partidária, previsto no inciso III do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995, seria extensível aos suplentes que não estejam no exercício do mandato partidário, bem como o estabelecer do marco para determinar quem assumirá o mandato eletivo. 9. O Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer as diretrizes do instituto da fidelidade partidária, asseverou, em voto da Ministra Cármen Lúcia, que: (i) no sistema proporcional para eleição de deputados e vereadores, o eleitor exerce a liberdade de escolha entre os candidatos registrados por partido político, que vincula a candidatura à observância do programa partidário; (ii) o destinatário do voto é o partido político; (iii) o candidato eleito vincula-se ao partido político e a atuação parlamentar deverá observar os ideais partidários, com subordinação por força do art. 24 da Lei n. 9.096/1995; (iv) a fidelidade partidária é o corolário lógico-jurídico necessário do sistema constitucional; (v) o desligamento do parlamentar do mandato, em razão da ruptura – imotivada e assumida no exercício da liberdade pessoal – do vínculo partidário que assumira, no sistema de representação política proporcional, provoca o desprovimento automático do cargo; (vi) o partido político possui direito de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais; e (vii) é garantido o direito à ampla defesa ao parlamentar que se desfilie de partido político (MS n. 26.604, Ministra Cármen Lúcia, DJe de 3 de outubro de 2008). 10. O legislador infraconstitucional inseriu na Lei dos Partidos Políticos a previsão de perda do mandato por infidelidade partidária e criou a possibilidade de desfiliação sem perda de mandato no período de 30 (trinta) dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, introduzindo o instituto que

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

ficou conhecido como 'janela partidária'. [...] 12. O efeito jurídico da janela partidária seria o de conferir o direito à desfiliação sem perda de mandato a parlamentar que o exerceu, por mais de 3 (três) anos, fielmente vinculado a partido político, para que possa se candidatar à reeleição por partido diverso. 13. A referida norma permitiu a desfiliação fora das hipóteses previstas como justa causa para a manutenção do mandato eletivo, quais sejam: a incorporação ou fusão do partido; a criação de partido político; a mudança substancial ou o desvio reiterado do programa partidário; e a grave discriminação pessoal. 14. A situação fática em análise, ainda que seja no exercício de juízo típico das medidas urgentes, é a de estender esse direito a suplente, que sequer esteja no exercício do mandato de vereador. 15. Na análise do § 6º do art. 17 da CF/1988, verifica-se ser indubitável a respectiva aplicabilidade exclusiva aos deputados federais, estaduais, distritais e aos vereadores, porquanto apenas eles podem perder o mandato por infidelidade partidária ou têm o direito de se desfiliarem do partido, com manutenção do mandato, nos casos de anuência do partido ou nas hipóteses de justa causa estabelecidas em lei. 16. Por sua vez, o legislador infraconstitucional estabeleceu as hipóteses de justa causa, incluindo a janela partidária, exclusivamente ao detentor de mandato eletivo, não havendo previsão da sua extensão ao suplente. 17. Dessa forma, a compatibilização dos acórdãos do STF com a EC n. 111/2021 denota que os partidos políticos passaram a ter o direito, e não a mera expectativa, de que as cadeiras obtidas nas eleições proporcionais sejam por eles ocupadas durante a legislatura nas eleições para deputados e vereadores. 18. O suplente possui mera expectativa de assumir o mandato eletivo e, caso opte por migrar para novo partido político, deve ter em consideração que a filiação anterior será cancelada com todos os direitos e deveres a ela inerentes, entre os quais a possibilidade de ser convocado para exercer o mandato pelo partido por meio do qual concorreu originariamente. 19. A definição de quem ocupará a cadeira originada com a nova totalização será feita pela Junta Eleitoral, pois é de sua competência privativa a expedição de diploma aos eleitos para os cargos municipais (art. 40, IV, do Código Eleitoral), e o candidato apenas toma posse no mandato eletivo após ser diplomado pela Junta Eleitoral. 20. A Junta Eleitoral, no exercício de sua competência para a expedição de diploma, não pode mitigar o direito do partido político de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais, nos termos dos acórdãos do Superior Tribunal Federal nos Mandados de Segurança n. 26.602, 26.603 e 26.604, salvo nas hipóteses de anuência ou de justa causa previstas no § 6º do art. 17 da Constituição Federal. Ademais, a condição para expedição de diploma a vereador ou a suplente é a permanência da

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

respectiva filiação ao partido político pelo qual concorreu. [...] Tese de julgamento: 1. O § 6º do art. 17 da Constituição Federal é aplicável exclusivamente aos deputados federais, estaduais, distritais e aos vereadores, pois apenas eles podem perder o mandato por infidelidade partidária, ou têm o direito de se desfiliarem do partido, com manutenção do mandato, nos casos de anuência do partido ou nas hipóteses de justa causa estabelecida em lei. 2. As hipóteses de justa causa para desfiliação partidária previstas no art. 22-A da Lei n. 9.096/1995 não são extensíveis aos suplentes em virtude de não exercerem mandato eletivo. 3. Os partidos políticos passaram a ter o direito, e não a mera expectativa, de que as cadeiras obtidas nas eleições proporcionais sejam por eles ocupadas durante a legislatura nas eleições para deputados e vereadores. 4. O suplente não é obrigado a se manter filiado ao partido político pelo qual concorreu, porém, caso opte por migrar para novo partido, deve ter em consideração que a filiação anterior será cancelada com todos os direitos e deveres a ela inerentes, entre os quais a possibilidade de ser convocado para exercer o mandato pelo partido por meio do qual concorreu originariamente. 5. O efeito jurídico da anulação de votos prevista no art. 222 do Código Eleitoral não retroage à data da eleição, mas efetiva-se na data de nova totalização determinada pela Junta Eleitoral nas eleições municipais (art. 40, I a III, do Código Eleitoral). 6. A Junta Eleitoral, no exercício da respectiva competência para expedição de diploma, não pode mitigar o direito do partido político de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais, nos termos dos acórdãos do STF nos Mandados de Segurança n. 26.602, 26.603 e 26.604, salvo nas hipóteses de anuência ou de justa causa previstas no § 6º do art. 17 da Constituição Federal. Ademais, a condição para expedição de diploma a vereador ou a suplente é a permanência da respectiva filiação ao partido político pelo qual concorreu. [...]."

Ac. de 12/11/2024 na TutCautAnt n. 061337221, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, red. designado Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte II: Temas diversos sobre inelegibilidades e condições de elegibilidade > Suspensão de inelegibilidade > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Inelegibilidade por abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio. Limites objetivos da liminar concedida em tutela cautelar antecedente para recondução ao cargo. Ausência de pedido e deferimento específicos e expressos quanto à suspensão da inelegibilidade. Impossibilidade de extensão da suspensão à inelegibilidade aplicada de forma autônoma em AIJE. [...] 2. A questão em discussão consiste em verificar se a liminar concedida em tutela cautelar antecedente nas ações de investigação judicial eleitoral, que reconduziu o agravado ao cargo de prefeito, teve como efeito também a suspensão da inelegibilidade imposta nas AIJEs, ainda que não tenha havido pedido expresso nesse sentido. 3. A jurisprudência do TSE exige pedido e deferimento expressos e específicos para a suspensão da inelegibilidade imposta como cominação autônoma em AIJE, não se admitindo suspensão automática ou implícita com base em liminar que concede efeito suspensivo a recurso e verse apenas sobre a recondução do candidato ao cargo. 4. Na petição inicial da tutela cautelar antecedente, [...] não há pedido e tampouco causa de pedir de suspensão da inelegibilidade imposta nas AIJEs, de modo que a liminar deferida se restringiu à recondução do agravado ao cargo de prefeito, com base no risco de descontinuidade administrativa, sem qualquer menção à inelegibilidade. 5. O deferimento da liminar para permitir o exercício do cargo até o julgamento do recurso especial nas AIJEs não permite extensão automática de efeitos à inelegibilidade, sob pena de decisão *extra petita*, em violação ao art. 492 do CPC e aos princípios da inércia da jurisdição e do contraditório. [...]."

Ac. de 6/5/2025 no AgR-REspEl n. 060009522, rel. Min. André Ramos Tavares, red. designada Min. Isabel Gallotti.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

Mandato eletivo > Cassação ou perda do mandato > Desfiliação partidária > Justa causa para a desfiliação partidária > Generalidades

"Eleições 2020. [...] Ação de justificação partidária ou perda de mandato eletivo. Justa causa. Ausência de extensão do direito ao suplente. Sucessão de suplentes. Competência da junta eleitoral. Necessidade de manutenção de filiação no partido político. [...] 8. O cerne da controvérsia é definir se o instituto da janela partidária, previsto no inciso III do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995, seria extensível aos suplentes que não estejam no exercício do mandato partidário, bem como o estabelecer do marco para determinar quem assumirá o mandato eletivo. 9. O Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer as diretrizes do instituto da fidelidade partidária, asseverou, em voto da Ministra Cármen Lúcia, que: (i) no sistema proporcional para eleição de deputados e vereadores, o eleitor exerce a liberdade de escolha entre os candidatos registrados por partido político, que vincula a candidatura à observância do programa partidário; (ii) o destinatário do voto é o partido político; (iii) o candidato eleito vincula-se ao partido político e a atuação parlamentar deverá observar os ideais partidários, com subordinação por força do art. 24 da Lei n. 9.096/1995; (iv) a fidelidade partidária é o corolário lógico-jurídico necessário do sistema constitucional; (v) o desligamento do parlamentar do mandato, em razão da ruptura – imotivada e assumida no exercício da liberdade pessoal – do vínculo partidário que assumira, no sistema de representação política proporcional, provoca o desprovimento automático do cargo; (vi) o partido político possui direito de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais; e (vii) é garantido o direito à ampla defesa ao parlamentar que se desfilie de partido político (MS n. 26.604, Ministra Cármen Lúcia, DJe de 3 de outubro de 2008). 10. O legislador infraconstitucional inseriu na Lei dos Partidos Políticos a previsão de perda do mandato por infidelidade partidária e criou a possibilidade de desfiliação sem perda de mandato no período de 30 (trinta) dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, introduzindo o instituto que ficou conhecido como 'janela partidária'. [...] 12. O efeito jurídico da janela partidária seria o de conferir o direito à desfiliação sem perda de mandato a parlamentar que o exerceu, por mais de 3 (três) anos, fielmente vinculado a partido político, para que possa se candidatar à reeleição por partido diverso. 13. A referida norma permitiu a desfiliação fora das hipóteses previstas como justa causa para a manutenção do mandato eletivo, quais sejam: a incorporação ou fusão do partido; a criação de partido político; a mudança substancial ou o desvio reiterado do programa partidário; e a

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

grave discriminação pessoal. 14. A situação fática em análise, ainda que seja no exercício de juízo típico das medidas urgentes, é a de estender esse direito a suplente, que sequer esteja no exercício do mandato de vereador. 15. Na análise do § 6º do art. 17 da CF/1988, verifica-se ser indubitável a respectiva aplicabilidade exclusiva aos deputados federais, estaduais, distritais e aos vereadores, porquanto apenas eles podem perder o mandato por infidelidade partidária ou têm o direito de se desfiliarem do partido, com manutenção do mandato, nos casos de anuência do partido ou nas hipóteses de justa causa estabelecidas em lei. 16. Por sua vez, o legislador infraconstitucional estabeleceu as hipóteses de justa causa, incluindo a janela partidária, exclusivamente ao detentor de mandato eletivo, não havendo previsão da sua extensão ao suplente. 17. Dessa forma, a compatibilização dos acórdãos do STF com a EC n. 111/2021 denota que os partidos políticos passaram a ter o direito, e não a mera expectativa, de que as cadeiras obtidas nas eleições proporcionais sejam por eles ocupadas durante a legislatura nas eleições para deputados e vereadores. 18. O suplente possui mera expectativa de assumir o mandato eletivo e, caso opte por migrar para novo partido político, deve ter em consideração que a filiação anterior será cancelada com todos os direitos e deveres a ela inerentes, entre os quais a possibilidade de ser convocado para exercer o mandato pelo partido por meio do qual concorreu originariamente. 19. A definição de quem ocupará a cadeira originada com a nova totalização será feita pela Junta Eleitoral, pois é de sua competência privativa a expedição de diploma aos eleitos para os cargos municipais (art. 40, IV, do Código Eleitoral), e o candidato apenas toma posse no mandato eletivo após ser diplomado pela Junta Eleitoral. 20. A Junta Eleitoral, no exercício de sua competência para a expedição de diploma, não pode mitigar o direito do partido político de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais, nos termos dos acórdãos do Superior Tribunal Federal nos Mandados de Segurança n. 26.602, 26.603 e 26.604, salvo nas hipóteses de anuência ou de justa causa previstas no § 6º do art. 17 da Constituição Federal. Ademais, a condição para expedição de diploma a vereador ou a suplente é a permanência da respectiva filiação ao partido político pelo qual concorreu. [...] Tese de julgamento: 1. O § 6º do art. 17 da Constituição Federal é aplicável exclusivamente aos deputados federais, estaduais, distritais e aos vereadores, pois apenas eles podem perder o mandato por infidelidade partidária, ou têm o direito de se desfiliarem do partido, com manutenção do mandato, nos casos de anuência do partido ou nas hipóteses de justa causa estabelecida em lei. 2. As hipóteses de justa causa para desfiliação partidária previstas no art. 22-A da Lei n. 9.096/1995 não são extensíveis aos suplentes em virtude de não exercerem mandato eletivo. 3. Os partidos políticos passaram a ter o direito, e

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

não a mera expectativa, de que as cadeiras obtidas nas eleições proporcionais sejam por eles ocupadas durante a legislatura nas eleições para deputados e vereadores. 4. O suplente não é obrigado a se manter filiado ao partido político pelo qual concorreu, porém, caso opte por migrar para novo partido, deve ter em consideração que a filiação anterior será cancelada com todos os direitos e deveres a ela inerentes, entre os quais a possibilidade de ser convocado para exercer o mandato pelo partido por meio do qual concorreu originariamente. 5. O efeito jurídico da anulação de votos prevista no art. 222 do Código Eleitoral não retroage à data da eleição, mas efetiva-se na data de nova totalização determinada pela Junta Eleitoral nas eleições municipais (art. 40, I a III, do Código Eleitoral). 6. A Junta Eleitoral, no exercício da respectiva competência para expedição de diploma, não pode mitigar o direito do partido político de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais, nos termos dos acórdãos do STF nos Mandados de Segurança n. 26.602, 26.603 e 26.604, salvo nas hipóteses de anuência ou de justa causa previstas no § 6º do art. 17 da Constituição Federal. Ademais, a condição para expedição de diploma a vereador ou a suplente é a permanência da respectiva filiação ao partido político pelo qual concorreu. [...]."

Ac. de 12/11/2024 na TutCautAnt n. 061337221, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, red. designado Min. Nunes Marques.

Matéria processual > Litigância de má-fé > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Impugnação de registro de candidatura de prefeito eleito julgada improcedente com imposição de multa por litigância de má-fé. Utilização de julgados inexistentes criados por inteligência artificial. [...] 2. Há três questões em discussão: (b) estabelecer se a reprodução, na peça processual, de julgados inexistentes no repositório de jurisprudência dos Tribunais (criados mediante o uso de inteligência artificial) possibilita a aplicação de multa por litigância de má-fé; (c) definir o alcance da responsabilidade pela prática da conduta. [...] 4. O acórdão regional, diante da incontroversa utilização, na impugnação apresentada pela ora recorrente, de precedentes judiciais inexistentes, manteve a conclusão da sentença acerca do falseamento da verdade dos fatos com a intenção de induzir a erro o juízo (art. 80, II, do CPC). Não é possível alterar as premissas que embasaram a condenação por litigância de má-fé, ante o óbice do Enunciado n. 24 da Súmula do TSE. Precedentes. 5. A recorrente defende, com fulcro no art. 77, § 6º, do CPC, que a responsabilidade por condutas processuais deve

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

ser atribuída exclusivamente ao advogado perante a OAB, não podendo a parte processual ser responsabilizada. Não há nenhuma correlação da conduta objeto do § 6º do art. 77 do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça mediante violação aos deveres dos sujeitos processuais) com as hipóteses caracterizadoras de litigância de má-fé, que encontra regulação nos arts. 80, I a VII, e 81, §§ 1º a 3º, do diploma processual, os quais estão inseridos na seção que trata especificamente da responsabilidade das partes por dano processual, diversa, portanto, da qual inserido aquele dispositivo. Embora igualmente resguardem a boa-fé processual dos sujeitos que participam do processo (art. 5º do CPC), são dispositivos autônomos que tutelam bens jurídicos próprios e, por conseguinte, possuem consequências jurídicas específicas. 6. A conduta de utilizar, no processo judicial, expediente fraudulento ou ardiloso, com o fim de ludibriar o órgão julgador, induzindo-o a erro, pode configurar, a depender do caso, infração de natureza civil, disciplinar e/ou criminal. Precedentes do STJ. 7. O reconhecimento de litigância de má-fé praticada por parte processual – e a consequente imposição da multa prevista no art. 81 do CPC – constitui medida de praxe no âmbito da Justiça Eleitoral, o que não obsta o envio dos autos ao respectivo órgão de classe e ao Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de eventuais infrações de cunho administrativo disciplinar e/ou criminal. Precedentes. 8. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, 'a Inteligência Artificial (IA) é uma das novas tecnologias utilizadas pelos Tribunais brasileiros para promover celeridade e eficiência na rotina de profissionais do Poder Judiciário'. [...] Mantida a multa por litigância de má-fé com determinação de ciência dos fatos à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Eleitoral sobre a conduta da recorrente em fundamentar peça processual com base em julgados inexistentes no mundo jurídico, com o fim de induzir o juízo a erro, para que procedam como entender de direito. Teses de julgamento: [...] 2. O uso, o emprego ou a citação, em expediente processual, de julgados inexistentes no repositório de jurisprudência dos Tribunais (criados mediante o uso de inteligência artificial generativa ou não) possibilita a aplicação de multa por litigância de má-fé. 3. Somente as partes processuais (autor, réu ou interveniente, em sentido amplo) podem – e devem – responder por litigância de má-fé, sujeitando-se à condenação ao pagamento da multa e à indenização de que trata o art. 81 do CPC, devendo os eventuais danos oriundos da atuação do advogado ser apurados em ação própria e/ou pelo respectivo órgão de classe, a quem a autoridade judicial oficiará, consoante os arts. 77, § 6º, do CPC e 32, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994."

Ac. de 13/2/2025 no REspEl n. 060035943, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Partido político > Fundo Partidário > Aplicação de recursos

"Prestação de contas. Exercício financeiro de 2019. [...] Ausência de repasses de recursos do Fundo Partidário para diretórios estaduais e municipais. Gravidade. [...] 3.1 A jurisprudência desta Corte Superior é de que constitui irregularidade grave a concentração de recursos do Fundo Partidário pelo diretório nacional e a consequente ausência de repasse aos diretórios estaduais e municipais [...] 3.2 Na contramão do que alega o partido, o repasse de verbas não constitui mera recomendação da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) e tampouco decisão restrita à política interna da agremiação, configurando dever decorrente do princípio democrático e das disposições do art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 44, inciso I, da Lei dos Partidos Políticos. 3.3 Irregularidade de natureza grave, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas, nos termos da iterativa jurisprudência do TSE. [...]."

Ac. de 15/5/2025 na PC-PP n. 060066475, rel. Min. André Mendonça.

Partido político > Movimentação financeira > Despesas > Generalidades

"Prestação de contas. Exercício financeiro de 2019. [...] Dispêndio com reembolso para pessoas físicas. Ausência de comprovação de vínculo com atividades partidárias. [...] Contas desaprovadas. [...] 4. Despesas com reembolso. 4.1 A apresentação de documentação fiscal e declarações unilaterais não é suficiente para regularizar despesas com reembolso a pessoas físicas ligadas ao partido quando ausente a comprovação do vínculo dos gastos com atividades partidárias. 4.2 Conforme orientação consolidada nesta Corte Superior, 'consideram-se não comprovadas as despesas cujos documentos fiscais ou recibos, em razão dos termos genéricos em que redigidos, não permitem identificar [...] sua vinculação a atividades partidárias' [...]."

Ac. de 15/5/2025 na PC-PP n. 060066475, rel. Min. André Mendonça.

Partido político > Movimentação financeira > Despesas > Multas e juros

"Prestação de contas. Exercício financeiro de 2019. [...] Despesas com pagamento de multas. [...] 5.1 O art. 17, § 2º, da Res.-TSE n. 23.546/2017 dispõe que os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para pagamentos de multa de mora, atualização monetária ou juros. [...]."

Ac. 15/5/2025 na PC-PP n. 060066475, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Partido político > Prestação de contas > Documentação

"[...] Prestação de contas anual. Diretório nacional do Partido Socialista Brasileiro. Exercício financeiro de 2018. [...] 4. A apresentação de documentos elaborados unilateralmente pela agremiação, desacompanhados de provas emitidas pelos fornecedores e prestadores de serviços, não é apta para sanar irregularidades na comprovação de despesas pagas com Fundo Partidário. Precedentes. 5. A jurisprudência do TSE não admite a juntada de documentos com alegações finais quando o partido já foi intimado para prestar diligências. Precedentes. [...]."

Ac. de 9/5/2025 nos ED-PC n. 060021809, rel. Min. Nunes Marques.

Pesquisa eleitoral > Enquete > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Pesquisa eleitoral sem prévio registro. Divulgação. Rede social. Procedência. Elementos caracterizadores. Potencialidade lesiva. Desnecessidade. [...] 1. A decisão recorrida harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior de que 'o modo de apresentação dos referidos dados é essencial para a sua caracterização como pesquisa eleitoral. Como restou assinalado, enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tais'[...]."

Ac de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 060008304, rel. Min. André Mendonça.

Pesquisa eleitoral > Penalidade > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Pesquisa eleitoral sem prévio registro. Divulgação. Rede social. Procedência. Elementos caracterizadores. Potencialidade lesiva. Desnecessidade. [...] 2. Estão sujeitos ao pagamento de multa, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, todos aqueles que divulgam pesquisa de intenção de votos sem prévio registro na Justiça Eleitoral. Precedente. 3. Basta que a pesquisa eleitoral sem registro prévio tenha sido dirigida para conhecimento público, não importando o número de pessoas atingidas ou a aptidão para desequilibrar o pleito [...]."

Ac. de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 060008304, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Propaganda eleitoral > Caracterização de propaganda eleitoral > Generalidades

"[...] Representação por propaganda eleitoral antecipada. Postagem. Configuração do pedido explícito de voto mediante a utilização de 'palavras mágicas'. Menção expressa ao número de urna. [...] Há duas questões em discussão: (a) se a veiculação do *jingle* contendo 'palavras mágicas' somada a outros elementos de prova caracteriza propaganda eleitoral antecipada, em virtude da presença de pedido explícito de voto antes do início do período permitido [...]. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a propaganda eleitoral antecipada prevista no art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 pode se caracterizar pela utilização de expressões que contenham o mesmo sentido semântico do pedido explícito de voto. [...] Tese de julgamento: A veiculação de *jingle* com menção ao número de urna aliado às imagens concernentes ao lançamento da pré-candidatura do agravante configura propaganda eleitoral antecipada. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-REspEl n. 060009970, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Internet > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral irregular na internet. Divulgação de conteúdo sabidamente falso. Aplicação de multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. Possibilidade. [...] A questão em discussão consiste em definir se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 pode ser aplicada, independentemente do anonimato, em casos de veiculação de desinformação na internet. [...] A liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. Precedente. Este Tribunal Superior firmou orientação de que a multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 não se limita aos casos de anonimato, sendo aplicável também às situações em que há divulgação de conteúdo sabidamente falso por agente identificado. Precedente. A interpretação conferida pelo TSE ao dispositivo legal busca garantir a eficácia do bem jurídico tutelado, protegendo a honra e a imagem dos candidatos e assegurando a lisura do pleito. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEl n. 060004711, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Propaganda eleitoral > Internet > Redes sociais

"Eleições 2024. [...] Irregularidade na propaganda eleitoral. Endereço eletrônico não comunicado à Justiça Eleitoral. Art. 57-B da Lei n. 9.504/1997. Multa. [...] 3. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a comunicação do endereço eletrônico das redes sociais do candidato à Justiça Eleitoral deverá ocorrer impreterivelmente no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), sob pena de incidência da multa prevista no § 5º do art. 57-B da Lei das Eleições. [...]."

Ac. de 20/5/2025 no AgR-AREspE n. 060043922, rel. Min. André Mendonça.

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral irregular. Compartilhamento de vídeo em grupos privados de WhatsApp. Liberdade de expressão. Ausência de prova de ampla circulação ou impacto no pleito. [...] A questão em discussão consiste em definir se a divulgação de vídeo com críticas políticas em grupos privados de WhatsApp configura propaganda eleitoral irregular nos termos da legislação eleitoral vigente. [...] De acordo com a moldura fática descrita no aresto regional, o conteúdo veiculado permanece no campo da crítica política legítima, não havendo comprovação de ofensas que ultrapassem o limite do debate democrático, e a divulgação se deu em grupos privados do aplicativo WhatsApp, sem comprovação de ampla disseminação ou impacto eleitoral relevante, o que afasta a caracterização de propaganda eleitoral irregular, à luz do art. 33, § 2º, da Res.-TSE n. 23.610/2019. [...] Consoante jurisprudência desta Corte, a atuação da Justiça Eleitoral para restringir a propaganda eleitoral e a liberdade de expressão, com a remoção de conteúdos, deve ser medida excepcional, sob pena do comprometimento do próprio direito do eleitor ao acesso à informação. [...]."

Ac. de 20/5/2025 no AgR-AREspE n. 060034538, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Propaganda eleitoral negativa. Divulgação de informação controvertida sobre uso de fogos de artifício. Ausência de prova inequívoca de falsidade. [...] Na origem, foi ajuizada representação por propaganda eleitoral negativa, na qual se alegou que os candidatos adversários divulgaram, no Instagram, vídeo e mensagens cujo conteúdo responsabilizava a campanha do representante pelo uso de fogos de artifício que teriam causado o aborto de uma cadela, o que configuraria divulgação de fato sabidamente inverídico, em desacordo com o art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. [...] Há uma

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

questão em debate: se a publicação em rede social configura propaganda eleitoral negativa fundada em fato sabidamente inverídico, nos termos da legislação eleitoral e da jurisprudência do TSE. [...] A jurisprudência do TSE exige que a configuração de propaganda negativa por fato sabidamente inverídico dependa da demonstração imediata, inequívoca e objetiva da falsidade, sem necessidade de dilação probatória, o que, segundo o acórdão do Tribunal de origem, não ficou demonstrado nos autos. [...] A decisão agravada observa o entendimento consolidado de que manifestações opinativas no contexto eleitoral, ainda que severas, integram o debate democrático e estão protegidas pela liberdade de expressão, salvo se comprovadamente falsas e dolosas. O conteúdo da publicação, embora politicamente incômodo, não apresenta falsidade manifesta nem extrapola os limites do discurso eleitoral legítimo, o que afasta a incidência do art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEl n. 060044163, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Veiculação em perfil de rede social. Pedido explícito de voto. Uso de palavras com sentido semântico equivalente. Art. 3º-A, parágrafo único, da Res.-TSE n. 23.610/2019. Ilícito caracterizado. [...] 2. No caso, conforme o contexto fático delineado no acórdão regional, as expressões 'pode confiar na gente' e 'a gente vai honrar essa confiança', veiculadas em vídeo divulgado em perfil da rede social Instagram, foram proferidas em ambiente nitidamente eleitoral, considerando a proximidade do pleito e o diálogo estabelecido com possível eleitora. 3. A jurisprudência do TSE reconhece que o pedido explícito de votos, ensejador da propaganda antecipada irregular, pode ser caracterizado por expressões com sentido semântico equivalente, tais como 'vamos juntos' e 'conto com o seu apoio'. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no Ag-AREspE n. 060007809, rel. Min. André Ramos Tavares.

"[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral irregular antecipada. Publicação. Internet. Rede social. Vídeos e fotos do evento de lançamento de pré-candidatura. Pedido explícito de votos. Uso de palavras e expressões com sentido semântico equivalente. Evento aberto ao público. Adereços com cores e número do partido. [...] 2. Na hipótese dos autos, o objeto da representação foi a publicação em rede social de fotos e vídeos do evento de lançamento de pré-candidatura ao cargo de prefeito, de onde se extraem as seguintes expressões: 'vamos juntos, vamos na vitória' e 'fazer a melhor gestão'. 3. Nesse cenário, é importante ressaltar que o uso das referidas expressões exclusivamente no contexto de evento intrapartidário poderia, a

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

princípio, ser considerado como mero pedido de apoio político, permitido no período de pré-campanha nos termos do art. 36-A, *caput* e § 2º, da Lei n. 9.504/1997, desde que não estivessem presentes outros elementos que evidenciassem a antecipação da campanha eleitoral propriamente dita, como, por exemplo, a quebra de isonomia entre os concorrentes. 4. No caso, contudo, a veiculação das referidas expressões por meio de rede social, atingindo o eleitorado de forma geral, associadas de forma clara à divulgação da futura candidatura, configura hipótese equivalente a pedido explícito de votos. 5. Ademais, não obstante apenas a publicação no Instagram seja objeto da representação, extrai-se do acórdão regional o seguinte reforço argumentativo delineado no voto do relator: 'tampouco me parece que o evento se tratou de simples convenção intrapartidária para lançamento de pré-candidatura em ambiente fechado. Ao contrário, as imagens do vídeo demonstram o lugar com portões abertos e quantidade expressiva de pessoas com bandeiras e adereços que claramente fazem referência a cor e ao número do partido do candidato, com ares de comício'. Verifica-se, assim, que as imagens divulgadas também remetiam a campanha eleitoral. [...]."

Ac. de 13/5/2025 no AgR-AREspE n. 060013204, rel. Min. André Ramos Tavares.

"[...] Propaganda eleitoral na internet. Ausência de comunicação prévia de endereços eletrônicos. Redes sociais. Irregularidade. Multa. Beneficiários. Prévio conhecimento. [...] Conforme a jurisprudência do TSE, os endereços eletrônicos das redes sociais utilizados para propaganda eleitoral devem ser previamente comunicados à Justiça Eleitoral, conforme dispõe o art. 57-B, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, e a comunicação posterior não elide a irregularidade da propaganda. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060016681, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

"[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Comunicação tardia do endereço eletrônico de campanha. Imposição de multa. Art. 57-B, IV, §§ 1º e 5º, da Lei n. 9.504/1997 c/c o art. 28, § 1º, da Res.-TSE n. 23.610/2019. [...] 2. Nos termos do acórdão regional, é incontroverso que a candidata não comunicou à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico do TikTok no qual foi divulgado conteúdo eleitoral nos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 28 da Res.-TSE n. 23.610/2019. [...] 4. A ausência de comunicação do endereço eletrônico da rede social utilizada na campanha ou sua comunicação tardia justifica a imposição da multa a que alude o art. 57-B da Lei n. 9.504/1997, tratando-se de conduta objetiva que ofende a transparência do processo eleitoral e o acesso à informação do eleitorado. Precedente. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060013358, rel. Min. André Ramos Tavares.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

"Eleições 2024. Prefeito. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Art. 57-D, *caput* e § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Publicação. Rede social. WhatsApp. Prática de ilícitos. Ofensa à honra. Configuração. [...]. Nos termos do art. 57-D, *caput*, da Lei n. 9.504/1997 e da jurisprudência do TSE, no curso das campanhas eleitorais, a regra é a liberdade de manifestação do pensamento, inclusive na rede mundial de computadores, sendo certo que há transgressão dessa garantia constitucional na hipótese em que se veiculam mensagens ofensivas à honra, inverídicas, que configurem discurso de ódio ou ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático. Precedentes. 3. A multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 é cabível na hipótese de abuso da liberdade de manifestação do pensamento em propaganda eleitoral na internet, independentemente da situação de anonimato. Precedentes. 4. No caso, o agravante divulgou em grupo de WhatsApp com 438 participantes, destinado a comentários de temas políticos, arquivos com informações processuais sigilosas e imagem de pré-candidato sugerindo que ele teria cometido crime de estupro, mas sem apresentar provas concretas do ilícito e de suposta condenação. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060005821, rel. Min. Isabel Gallotti.

Propaganda eleitoral > Nome de candidato > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral irregular. Material de campanha. Grafia do nome do vice-prefeito em proporção inferior ao mínimo legal. Art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. [...] Critério objetivo. [...] 2. O Tribunal Regional assentou a existência de material de campanha com a grafia do nome do vice-prefeito em proporção inferior ao mínimo legal de 30% em relação ao nome do titular, conforme fotografias que instruem os autos, em contrariedade ao art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 3. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a observância do art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 é de aferição objetiva, de modo que, constatada divulgação de material de publicidade sem o cumprimento dessa baliza normativa, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal [...]."

Ac. de 20/5/2025 no AgR-AREspE n. 060011938, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Propaganda eleitoral > *Outdoor* e placa > Identificação de comitê eleitoral

"[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Placas afixadas em comitê. Extrapolação do limite de 4m². Efeito *outdoor*. Art. 39, § 8º, da Lei n. 9.504/1997 e art. 26, § 1º, da Res.-TSE n. 23.610/2019. [...] 2. Consoante a jurisprudência do TSE, a afixação de *banners* ou placas de propaganda em desacordo com os limites impostos pelo § 8º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997 e pelos arts. 14 e 26 da Res.-TSE n. 23.610/2019 caracteriza propaganda eleitoral irregular a atrair a aplicação da multa. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-AREspE n. 060066249, rel. Min. André Ramos Tavares.

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Efeito *outdoor*. [...] A configuração do efeito *outdoor*, mesmo em fachada de comitê de campanha, caracteriza propaganda irregular, conforme entendimento consolidado do TSE, uma vez que compromete o equilíbrio entre os candidatos (Res.-TSE n. 23.457/2015, art. 10, §§ 1º e 2º). [...] Tese de julgamento: A legislação eleitoral vetou a divulgação de propaganda em formato que se assemelhe ou gere efeito de *outdoor*, mesmo nas fachadas dos comitês, a fim de que sejam evitados o abuso e o desequilíbrio na disputa eleitoral. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEl n. 060014080, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Penalidade > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Realização de eventos assemelhados a comícios. Utilização de expressões com carga semântica equivalente a pedido explícito de voto. Violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Divulgação em rede social. [...] Possibilidade de aplicação de multa acima do mínimo legal. [...] 3. Segundo a Corte de origem, houve violação ao princípio da igualdade de condições entre os candidatos, pois os eventos promovidos pelos agravantes incluíram grandes aglomerações, cânticos de apoio e a utilização de locutores para animar o público, tendo ao menos um deles sido realizado em espaço aberto e devidamente organizado, com expressivo apoio da multidão e instalação de um palco com *banner* do pré-candidato, tal como se depreende das premissas fáticas soberanamente registradas no acórdão regional, insuscetíveis de reexame nesta seara, a teor do verbete sumular n. 24/TSE. 4. Há consonância de entendimento entre a conclusão da Corte Regional e a jurisprudência do Tribunal

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

Superior, no sentido de ser possível identificar o requisito do pedido explícito de voto a partir do uso de palavras mágicas, cuja utilização apresente a mesma carga semântica, e quanto à configuração de propaganda antecipada decorrente da violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos. Precedentes. 5. Incide a Súmula n. 30 do TSE quanto à regularidade da fixação da multa na quantia intermediária prevista no dispositivo legal, de acordo com o livre convencimento fundamentado do juízo, a partir das circunstâncias do caso concreto, e com relação à impossibilidade de redução de multa aplicada acima do mínimo legal quando a decisão estiver devidamente fundamentada, na linha da jurisprudência desta Corte. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060005631, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Propaganda eleitoral > Penalidade > Multa eleitoral

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular julgada procedente na origem. Extrapolação dos limites da liberdade de expressão. Difusão de fato sabidamente inverídico e gravemente ofensivo à honra e à imagem de candidato. Horário eleitoral gratuito. Violação ao art. 9º-C da Res.-TSE n. 23.610/2019. Interpretação teleológica e sistemática. Aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Jurisprudência do TSE [...] Propaganda negativa por meio de divulgação de conteúdo inverídico e difamatório no horário eleitoral gratuito. 2. Os arts. 9º-C e 9º-H da Res.-TSE n. 23.610/2019 – que dispõe sobre propaganda eleitoral – proíbem a divulgação, por qualquer forma ou modalidade, de fatos inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos à integridade do processo eleitoral, estabelecendo que a remoção desse tipo de conteúdo não impede a aplicação da multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997, por decisão judicial em representação. 3. No recente julgamento do Recurso Especial n. 0600036-54, de relatoria do Min. Antonio Carlos Ferreira, publicado no DJe de 11/4/2025, este Tribunal Superior Eleitoral rejeitou a tese de que o art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 se restringe à aplicação de sanção aos casos de desinformação veiculada na internet, conferindo uma interpretação teleológica e sistemática ao dispositivo, a fim de garantir a lisura do pleito e coibir condutas que comprometam a livre formação da vontade dos eleitores. 4. A partir da interpretação conferida por esta Corte ao art. 57-D da Lei n. 9.504/1997, que permitiu a aplicação da multa prevista no § 2º do referido dispositivo na hipótese de veiculação de informação inverídica em carro de som, com mais razão deve ser aplicada a sanção no caso em que esse tipo de conteúdo é veiculado no horário eleitoral gratuito na televisão, em violação ao

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

art. 9º-C da Res.-TSE n. 23.610/2019, cujo alcance aos eleitores e potencial prejuízo à lisura do processo eleitoral se mostram mais evidente. 5. Na espécie, uma vez reconhecido o caráter inverídico e difamatório à honra e à imagem do candidato na propaganda eleitoral transmitida no horário eleitoral gratuito, é correto o entendimento do Tribunal de origem ao aplicar a multa no patamar mínimo, com base no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. [...]."

Ac. de 22/5/2025 no REspEl n. 060007293, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral irregular na internet. Divulgação de conteúdo sabidamente falso. Aplicação de multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. Possibilidade. [...] A questão em discussão consiste em definir se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 pode ser aplicada, independentemente do anonimato, em casos de veiculação de desinformação na internet. [...] A liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. Precedente. Este Tribunal Superior firmou orientação de que a multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 não se limita aos casos de anonimato, sendo aplicável também às situações em que há divulgação de conteúdo sabidamente falso por agente identificado. Precedente. A interpretação conferida pelo TSE ao dispositivo legal busca garantir a eficácia do bem jurídico tutelado, protegendo a honra e a imagem dos candidatos e assegurando a lisura do pleito. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEl n. 060004711, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Propaganda eleitoral > Propaganda negativa > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral irregular. Impulsionamento de conteúdo. Vedação na modalidade negativa. Art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 2. O impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet somente é admitido com a finalidade de promover ou beneficiar candidatos e suas legendas partidárias, não sendo permitido para a veiculação de conteúdo negativo, inclusive sob o viés de crítica a candidato adversário, *ex vi* do art. 57-C da Lei n. 9.504/1997. 3. Consoante a compreensão firmada neste Tribunal Superior, 'a proibição de propagar, por meio de impulsionamento, propaganda eleitoral com conteúdo negativo não tolhe a garantia à liberdade de expressão'[...]."

Ac. de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 060015307, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral antecipada negativa. Redes sociais. Impulsionamento de conteúdo. Críticas a adversário político. Utilização de meio proscrito pelo art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. Ilícito caracterizado. Multa fixada no patamar mínimo. Inocorrência de ofensa à liberdade de expressão. [...] 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet somente é admitido com a finalidade de promover ou beneficiar candidatos e suas legendas partidárias, não sendo permitido para a veiculação de conteúdo negativo, nem mesmo sob o viés de crítica a candidato adversário, ex vi do art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 6. A proibição de impulsionamento de conteúdo negativo na internet e a aplicação de multa não ofendem os princípios constitucionais, como a liberdade de manifestação e informação, conforme o entendimento deste Tribunal Superior nos ED-AgR-AREspE 0602137-06, rel. Min. André Ramos Tavares, DJe de 17/9/2024: 'A proibição de propagar, por meio de impulsionamento, propaganda eleitoral com conteúdo negativo não tolhe a garantia à liberdade de expressão'. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-AREspE n. 060002792, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

Propaganda eleitoral > Representação e reclamação > Legitimidade

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Vereadores. Art. 96 da Lei das Eleições. Legitimidade ativa. Coligação majoritária. [...] 1. Como registrado na decisão ora agravada, nos termos do entendimento firmado por este Tribunal Superior, a única limitação possível à legitimidade de parte, por expressa disposição legal contida no art. 6º, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, é o ajuizamento de representação, de forma isolada, por partido coligado. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, 'são legitimados para propor representação ou reclamação relativa ao descumprimento dos preceitos da Lei das Eleições qualquer partido político, coligação, candidato e o Ministério Público, nos termos do art. 96, *caput*, da Lei n. 9.504/1997 e art. 3º, *caput*, da Res.-TSE n. 23.547/2017' [...]. 3. Consoante assentado no *decisum* ora combatido, impõe-se reconhecer a legitimidade da coligação ora agravada para propor a representação, ainda que tenha sido formada para a disputa majoritária e pretenda discutir a propaganda relativa às eleições proporcionais'. [...]."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEl n. 060014657, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Registro de candidato > Número de vagas de vereadores – fixação > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Aumento do número de vagas na Câmara Municipal. Processo eleitoral. Parâmetro quantitativo adotado na fase do registro de candidatura. Observância na etapa da diplomação. Aderência do acórdão regional com a jurisprudência desta Corte Superior. Necessidade de estabilização do número de vagas a serem preenchidas. [...] Não por outra razão, é da jurisprudência que 'a diplomação dos eleitos deve seguir os critérios consolidados na fase do registro de candidatos' [...] 2. Ultrapassada a etapa de registro das candidaturas, revela-se inviável inaugurar discussão sobre eventual aumento do número de vagas a serem preenchidas na Câmara Municipal, em razão do alegado acréscimo populacional por projeção do IBGE. [...]."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-RMS n. 060067319, rel. Min. André Mendonça.

Registro de candidato > Pedido de registro > Generalidades

"[...] Eleições 2024. Requerimento de registro de candidatura (RRC). Vereador. Indeferimento. Sentença penal condenatória. Constituição de milícia privada. Art. 288-A do Código Penal. Vida pregressa. Vedação à utilização de organização paramilitar ou congênere no processo eleitoral. Art. 17, § 4º, da Constituição do Brasil. Norma de eficácia plena. Precedentes do TSE. [...] 2. Depreende-se do acórdão regional que o candidato foi condenado à pena de 8 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, pelo crime de constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal). 3. Este Tribunal Superior fixou, para as Eleições 2024, a tese de que a proibição de candidatura de integrante de organização paramilitar ou similar advém diretamente do art. 17, § 4º, da CB, norma cuja eficácia não admite postergação, em comando que combate a interferência no processo eleitoral por parte de grupos criminosos organizados. Precedentes. 4. De fato, não é a incidência direta do referido art. 17, § 4º, da Constituição para fins de correto encaminhamento do caso que fere a Constituição, mas sim a tese oposta, que elabora amarras jurídicas inexistentes para impedir que os objetivos constitucionais se concretizem na plenitude, especialmente quando voltados à realização democrática do país durante o processo eleitoral, com potencialidade de viciar a representação popular e partidária. Aqui, a força normativa da Constituição e sua supremacia impõem-se contra toda e qualquer leitura formalista a serviço da desconsideração dessa normatividade que despreza determinados comandos constitucionais. [...]."

Ac. de 20/5/2025 no AgR-REspEl n. 060031795, rel. Min. André Ramos Tavares.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MAIO DE 2025

Registro de candidato > Recurso > Prejudicialidade

"Eleições 2024. [...] Impugnação de registro de candidatura de prefeito eleito julgada improcedente com imposição de multa por litigância de má-fé. Utilização de julgados inexistentes criados por inteligência artificial. [...] 2. Há três questões em discussão: (a) definir se há prejudicialidade do recurso especial interposto da decisão que analisou o pedido de registro de candidato eleito ao cargo de prefeito; [...] 3. A jurisprudência reconhece a perda superveniente do objeto recursal que versa sobre pedido de registro de candidatura relativo à eleição regida pelo sistema majoritário, tendo em vista que, caso anulados os votos do candidato eleito, a consequência será a realização de nova eleição, independentemente do número de votos anulados, conforme dispõe o art. 224, § 3º, do Código Eleitoral. No caso, contudo, não há falar em perda do objeto recursal, visto que a multa por litigância de má-fé pode ser aplicada independentemente da realização ou do resultado das eleições. [...] Teses de julgamento: 1. A realização de eleições regidas pelo sistema majoritário não acarreta a perda do objeto recursal que visa a discutir sanção que não influencia a realização ou o resultado do pleito. [...]."

Ac. de 13/2/2025 no REspEl n. 060035943, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

Temas diversos > Parte II: Organização Judiciária e Administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Eleição de presidente e vice-presidente

"[...] Eleição para cargos diretivos. Presidente e vice-presidente. Vedação à reeleição para o mesmo cargo. Interpretação lógico-sistemática dos arts. 121, § 2º, da CF, 102 da LOMAN e 1º da Res.-TSE n. 23.493/2016. [...] 2. A questão em discussão consiste em definir se é possível a reeleição ou recondução de desembargador de Tribunal de Justiça, na condição de membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, para o mesmo cargo diretivo (Presidência ou Vice-Presidência), em biênios consecutivos, tendo em vista o que dispõem os art. 121, § 2º, da CF, 102 da LOMAN e 1º da Res.-TSE n. 23.493/2016. 3. A Constituição Federal (arts. 120 e 121) estabelece que os cargos diretivos dos TREs são exclusivos de desembargadores dos Tribunais de Justiça e que os membros desses Tribunais servirão por até dois biênios consecutivos, não tratando, porém, de reeleição para cargos diretivos. 4. A Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), ao regulamentar a organização dos Tribunais e escolha dos ocupantes dos cargos de direção, veda

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

expressamente a reeleição de desembargadores para os mesmos cargos diretivos nos Tribunais (art. 102). 5. A Res.-TSE n. 23.493/2016 regulamenta a matéria no âmbito da Justiça Eleitoral e reafirma a vedação à reeleição para o mesmo cargo diretivo, ainda que permita a permanência do magistrado como membro do TRE por dois biênios consecutivos. 6. O TSE já reconheceu a impossibilidade de reeleição para cargos diretivos, distinguindo claramente a permanência do desembargador na condição de membro da Corte Regional e de ocupante de cargo de direção. Precedentes. 7. O direito à recondução para o segundo biênio como membro do TRE, assegurado constitucionalmente, não implica permissão à recondução para o mesmo cargo diretivo, que deve obedecer a diretrizes normativas próprias. [...]."

Ac. de 8/5/2025 na PetCiv n. 060024312, rel. Min. Isabel Gallotti.

JURISPRUDÊNCIA HOJE
Propaganda irregular p. 1
JURISPRUDÊNCIA ONTEM
Há 14 anos | Litisconsórcio passivo necessário em ações eleitorais p. 2
COLETÂNEA DE JULGADOS
16 a 31 de maio de 2025 p. 3

CONHEÇA TAMBÉM

CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

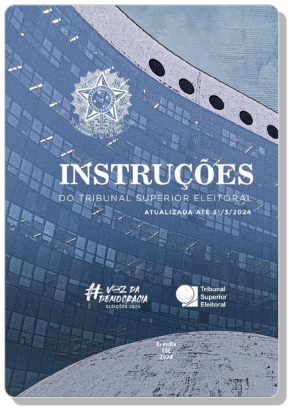

INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES

PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

© 2025 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência
Andréa Maciel Pachá

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Dara Abreu e Elisa Maria Silveira
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)